



AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.
CONCURSO PÚBLICO N.º 22-CP-AB-20

**FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO
POR OSMOSE INVERSA – SAA DE ESPÍRITO SANTO**

CADERNO DE ENCARGOS
ABRIL DE 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1ª Objeto	3
Cláusula 2ª Elementos do contrato e regras de interpretação	3
Cláusula 3ª Prazo de vigência	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
Cláusula 4ª Obrigações Principais	4
Cláusula 5ª Inspeção e testes de aceitação	5
Cláusula 6ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 7ª Garantia.....	5
Cláusula 8ª Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 9ª Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 10ª Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	8
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
Cláusula 11ª Preço Contratual	9
Cláusula 12ª Preço Base.....	10
Cláusula 13ª Condições de pagamento	10
Cláusula 14ª Atrasos nos pagamentos.....	10
Cláusula 15ª Revisão de preços	11
Cláusula 16ª Encargos Gerais	11
CAPÍTULO V VICISSITUDES CONTRATUAIS	11
Cláusula 17ª Responsabilidades das partes.....	11
Cláusula 18ª Sanções contratuais.....	12
Cláusula 19ª Força maior	13
Cláusula 20ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	14
Cláusula 21ª Resolução por parte do Adjudicatário	14
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 22ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 23ª Tratamento de Dados Pessoais	15
Cláusula 24ª Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 25ª Foro competente.....	18
Cláusula 26ª Legislação aplicável	18
ANEXO I	19
CARATERIZAÇÃO DO SISTEMA	19

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para fornecimento, instalação e automação de sistema de tratamento por osmose inversa.

Cláusula 2ª

Elementos do contrato e regras de interpretação

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na execução e interpretação do contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissivo, o Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP).
3. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de celebração do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª

Obrigações Principais

- I.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 - a) Entregar os bens que constituem o sistema objeto do contrato, em conformidade com as especificações e os requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - b) Instalar os bens que constituem o sistema objeto do contrato, em conformidade com o diagrama técnico previsto no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - c) Standardizar um único sistema, que relacione o sistema objeto do contrato e sistema de desferização existente;
 - d) Viabilizar a automação do sistema resultante da standardização;
 - e) Comprovar a eficiência do processo de tratamento, mediante a apresentação de resultados de determinação do parâmetro Selénio, a realizar em laboratório acreditado;
 - f) Entrega de manual relativo ao funcionamento do equipamento.
- 2.** O Adjudicatário fica obrigado a garantir todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à realização das obrigações previstas no número anterior.
- 3.** O Adjudicatário fica a obrigado fornecer, e instalar, o sistema objeto do contrato em conformidade com a proposta adjudicada.

Cláusula 5ª

Inspeção e testes de aceitação

1. A Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no momento da instalação à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e os requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase de inspeção, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

Cláusula 6ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade do sistema objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do sistema e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 7ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens que constituem o sistema objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações

e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de quaisquer bens em falta;
 - b) A substituição de bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens substituídos;
 - d) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - e) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. Toda a informação, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante, ou com qualquer uma das empresas do grupo ao qual pertence a Entidade Adjudicante, através dos respetivos conselhos de administração ou por trabalhadores ou colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.
2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade da Entidade Adjudicante ou das suas empresas participadas, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.
3. O Adjudicatário compromete-se a guardar total sigilo relativamente à informação confidencial obtida, transmitida ou facultada, comprometendo-se a utilizá-la exclusivamente para os efeitos indicados, não podendo utilizá-la para fins comerciais em que esteja envolvido no presente ou possa vir a estar.

4. O Adjudicatário compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º I, sem o expreso consentimento por escrito da Entidade Adjudicante.
5. Não são considerados terceiros, para efeitos da cláusula anterior, as entidades que integrem o grupo à qual pertence a Entidade Adjudicante, entre as quais pode ser divulgada a informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º I, incumbindo ao Adjudicatário informá-las da natureza confidencial da informação e assegurar que a mesma apenas pode ser transmitida no âmbito do presente contrato.
6. Por efeito do presente contrato, o Adjudicatário não pode, em qualquer circunstância, licenciar ou fazer qualquer outro uso, por atos seus ou de terceiros, da informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º I, salvo quando autorizado expressamente e por escrito pela Entidade Adjudicante.
7. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o Adjudicatário deve impor a estes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente contrato.
8. O Adjudicatário deve garantir que todos os seus trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições da presente cláusula, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento das mesmas.
9. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
10. Não serão feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expreso consentimento por escrito da Entidade Adjudicante, devendo as cópias que vierem a ser feitas, ser classificadas como protegidas e garantidas, de modo a que nenhuma saia do controlo do Adjudicatário.
11. A informação confidencial será guardada pelo Adjudicatário em lugar seguro, com adequada segurança, de forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso.
12. Para efeitos do presente Caderno de Encargos não é considerada informação confidencial:
 - a) Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao Adjudicatário;
 - b) Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pela Entidade Adjudicante ou por qualquer das empresas do grupo ao qual pertence a Entidade Adjudicante,

por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o Adjudicatário tenha violado o seu dever de confidencialidade;

- c) Informação que o Adjudicatário já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pela Entidade Adjudicante ou por qualquer das empresas do grupo ao qual pertence a Entidade Adjudicante, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores de tais empresas;
- d) Informação confidencial obtida lícitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo ao qual pertence a Entidade Adjudicante;
- e) Informação desenvolvida independentemente pelo Adjudicatário, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.

13. O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe ao Adjudicatário.

14. O Adjudicatário fica obrigado a indemnizar a Entidade Adjudicante por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência do seu incumprimento, sem prejuízo da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores, do grupo ao qual pertence a Entidade Adjudicante, que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo Adjudicatário.

15. O Adjudicatário compromete-se igualmente a substituir a Entidade Adjudicante em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

- I.** O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal.

2. Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do ponto anterior, bem como a aquisição da necessária sinalética de segurança móvel.
3. O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. É também do Adjudicatário, a suas custas, a responsabilidade pelo uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se veja necessário ao fornecimento, instalação e automação do sistema objeto do contrato, nomeadamente os equipamentos de proteção individual (EPI).
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a saúde e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
5. O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.
6. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à Entidade Adjudicante e seus representantes.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula I I^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento, instalação e automação do sistema objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Preço Base

O preço base para a execução do objeto do contrato é de **€ 65.000,00** (sessenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O prazo de pagamento referido no número anterior tem em consideração os prazos de pagamento definidos em contrato de fornecimento e contrato de recolha pelo fornecimento de água e serviços de tratamento de águas residuais prestadas pela entidade adjudicante aos utilizadores abrangidos pelo Sistema Público de Parceria Integrado de Águas do Alentejo (SPPIAA), sendo que com esta metodologia tenderá a não haver necessidade de financiamento para a atividade operacional mitigando o risco de incorporação de encargos financeiros dos serviços prestados pela entidade adjudicante;
3. Sem prejuízo do referido, sempre que possível a entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas antes do termo do prazo de vencimento referido.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta entidade comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 14ª

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento das faturas no prazo referido na cláusula anterior dá direito ao Adjudicatário a invocar o pagamento de juros de mora, nos termos da legislação aplicável.

2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 15ª

Revisão de preços

Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 16ª

Encargos Gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o Adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o Adjudicatário no âmbito do Contrato.

CAPÍTULO V

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 17ª

Responsabilidades das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 18ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Para efeitos de sanção, considera-se como incumprimento o atraso na entrega e instalação do equipamento, sendo-lhe aplicável as seguintes sanções:
 - Muito Grave – 6% sobre o valor contratual;
 - Grave – 4% sobre o valor contratual;
 - Ligeiro – 2% sobre o valor contratual.
3. Para efeitos do número anterior, consideram-se incumprimento muito grave um atraso na entrega e instalação superior a 15 dias face ao estipulado na cláusula 3.ª, incumprimento grave, um atraso na entrega e instalação do equipamento a 10 dias face ao estipulado na cláusula 3.ª, e incumprimento ligeiro, um atraso na entrega e instalação do equipamento superior a 5 dias face ao estipulado na cláusula 3.ª.
4. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento dos prazos para conclusão dos trabalhos.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no n.º1, não pode exceder 20% do preço contratual.
7. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao Adjudicatário ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 19ª

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2.** Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 16ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 21ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a respetiva receção, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. O presente contrato implica o tratamento de dados pessoais, por parte do Adjudicatário, por conta, da Entidade Adjudicante e está de acordo com as normas legais aplicáveis, em particular com a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, bem como qualquer legislação posterior que a altere, revogue e/ou complemente, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais durante a execução do presente contrato, inclusivamente no período imediatamente posterior à sua execução.
3. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Acordo e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.
4. A aquisição de bens contratada implica a realização dos seguintes tratamento de dados pessoais pelo Adjudicatário: recolha, registo, organização, conservação, consulta e utilização.
5. Caso o Adjudicatário considere necessário realizar um tratamento dos dados pessoais para uma finalidade diferente deverá solicitar autorização prévia por escrito à Entidade Adjudicante.

- 6.** O tipo de dados pessoais que o Adjudicatário tratará em virtude desta aquisição de bens são os seguintes:
 - i. Dados de Identificação (nome, n.º de identificação civil e fiscal, morada);
 - ii. Dados de circunstância (sociais, propriedades ou posse, licenças, permissões ou autorizações).
- 7.** O Adjudicatário deverá tratar os dados pessoais unicamente para a realização da aquisição de bens contratada.
- 8.** O Adjudicatário assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, inclusivamente após cessação do contrato e limitadas a quem deles necessite para o exercício das suas funções.
- 9.** O Adjudicatário obriga-se a prestar assistência à Entidade Adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos.
- 10.** O Adjudicatário disponibiliza, imediatamente e sem demora injustificada, à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e facilita e contribui para as auditorias, inclusivamente as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
- 11.** O Adjudicatário notifica de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 12.** Os dados pessoais serão tratados e utilizados pelo Adjudicatário exclusivamente na União Europeia. Qualquer transferência de dados pessoais para fora do território da União Europeia requer o prévio consentimento escrito da Entidade Adjudicante.
- 13.** O Adjudicatário só pode subcontratar no âmbito da execução do referido contrato com autorização específica, prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, caso em que o subcontratante fica obrigado a cumprir com as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Contrato. Se esse outro subcontratante ulterior não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a Entidade Adjudicante, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
- 14.** Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de Violações de Dados Pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados tratados pelo Adjudicatário, deve notificar, por escrito, a

Entidade Adjudicante, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Entidade Adjudicante possa razoavelmente solicitar. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

- 15.** Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o Adjudicatário obriga-se a aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
- i. A pseudonimização e a encriptação dos dados pessoais;
 - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii. A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - iv. Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- 16.** O Adjudicatário deverá cooperar com a Entidade Adjudicante e disponibilizar-lhe as informações e documentação solicitadas para efeitos de verificação do cumprimento com as obrigações estabelecidas no presente Acordo e legislação em matéria de proteção de dados pessoais.
- 17.** No prazo de 30 dias após o término da relação contratual, ou após solicitação escrita da Entidade Adjudicante, salvo se decorrer de previsão legal um prazo superior de conservação ou em caso de litígio entre as Partes, o Adjudicatário eliminará todos os dados pessoais da responsabilidade da Entidade Adjudicante, no respeito pela legislação referente à proteção de dados. Se requerido pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário criará, e disponibilizará, um registo de eliminação dos dados.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

CARATERIZAÇÃO DO SISTEMA

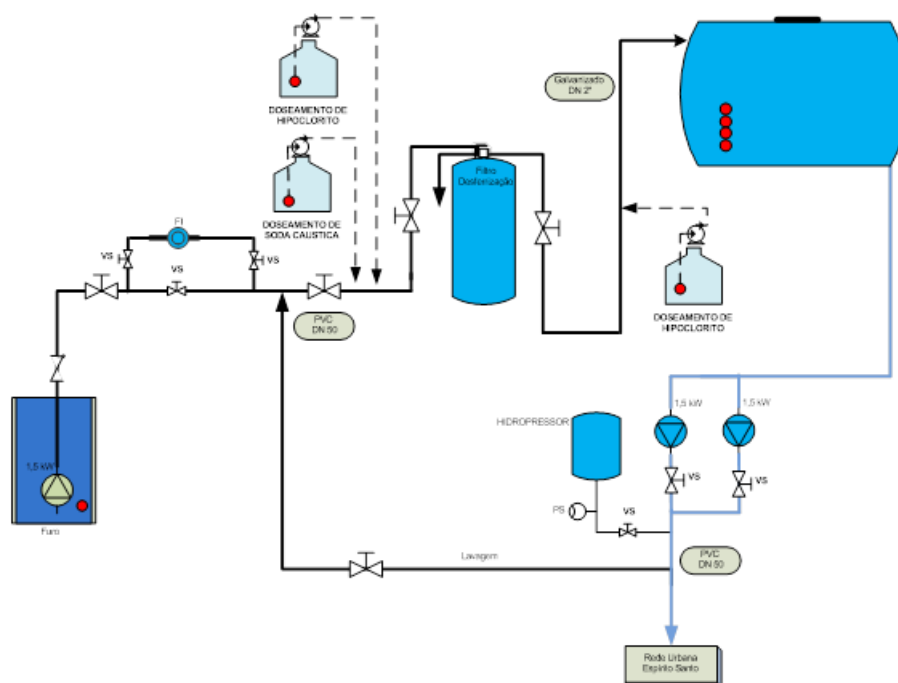
1. Características de equipamento a instalar

- Caudal de permeado – 1,5-2,5 m³/h;
- Caudal de concentrado – 15/25% (Caudal permeado);
- Taxas de remoção - 90 a 97,5%;
- Medição condutividade permeado;
- Ordem de funcionamento a partir do reservatório de água tratada;
- Colocação em pausa de todos os equipamento quando a maquina entra em erro;
- 2 Pré-filtros de 20"em PP incl. Cartucho de filtro de 5µm;
- 1 Conjunto de manómetros de pressão para controlo de: Pressão pré-filtro; pressão pós-filtro, pressão bomba alta pressão e pressão saída permeado;
- 1 Electrobomba centrífuga de alta pressão feita principalmente de aço inoxidável.
- 1 Conjunto de válvulas de esfera para regulação de pressão e concentrado, em aço inoxidável;
- Conjunto de medidores de caudal para reciclagem de concentrado, concentrado e permeado;
- Sistema para enxaguamento automático de módulos de membranas com permeado após o fim de cada ciclo de produção;
- Sistema automático para limpeza química e desinfecção para conservação de módulos e tubagens;
- Display gráfico, com mensagens de texto reais, medidor de condutividade digital, valores limite ajustáveis, medidor de operação, mensagens operação e avaria;
- Menu para ativação de operação automática e limpeza ou desinfecção, 1 contacto livre de potencial para alarme remoto, terminais para unidades de pré-tratamento como bombas de dosagem, controle de dureza, bem como controle de nível para o tanque de permeado.

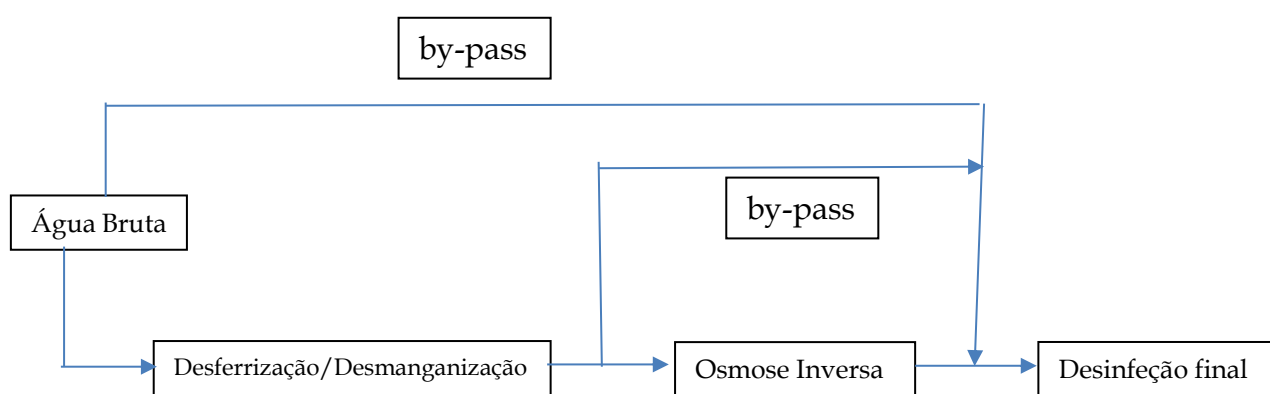
2. Caudais de exploração e consumo médio diário

Caudal de exploração (m³/h)	Consumo médio diário (m³/d)
5,2	10 - 15

3. Diagrama do sistema de tratamento existente



4. Diagrama do sistema de tratamento a prever



5. Controlo analítico da água bruta

Data	Selénio (µg/l)	Condutividade (µS/cm)
31/01/2020	18	-
28/02/2019	34	690
29/03/2019	25	660

6. Objetivos a atingir

- Concentração de Selénio na água tratada inferior a 10 µg/l.